

## DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1830

**Determina que as qualidades exigidas nos eleitores parochiaes sejam avaliadas na consciencia dos votantes.**

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1º As qualidades exigidas nos eleitores parochiaes pelo § 7º do capítulo 2º das Instruções de 26 de Março de 1824 devem ser avaliadas na consciencia dos votantes.

Art. 2º Nenhuma duvida, ou questão, poderá suscitar-se ácerca de taes qualidades.

Art. 3º Está sem vigor, para este effeito, sómente, o § 7º capítulo 2º das sobreditas Instruções.

O Marquez de Caravellas, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. – Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.  
*Marquez de Caravellas.*